



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd3fb89da7c97e956cb966f317fd13badK12594**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências.**

Data de Envio:
01/07/2022 15:10:34

62

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



17233/22
16
JULHO 22
CESAR VEIHS



02

Ofício SMGPG-DA nº 148-78/2022.

Canela, 1º de julho de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 62/2022.

SERVIÇO DE REGISTRO
Canela, 10/10/22
Carneu S. de Moraes

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 62/2022, que *“Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre o apoio institucional a eventos de terceiros, disciplinar e dar outras providências.

Justifica-se o presente conforme as razões apresentadas pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, a qual segue em anexo.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *“Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03



Memorando 240/2022 – SMTC

Canela/RS, 09 de maio de 2022.

À

Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão – SMGPG
Departamento Administrativo

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA DISPOR SOBRE APOIO INSTITUCIONAL À EVENTOS DE TERCEIROS, DISCIPLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solicitamos o encaminhamento de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE APOIO INSTITUCIONAL À EVENTOS DE TERCEIROS, DISCIPLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, visando a atender a função pública, abaixo descrita, e minuta do projeto de Lei em anexo.

Justificativa:

Por acepção, um evento é um acontecimento excepcional e temporário de natureza emocional, econômica, ambiental e sociocultural. Ele dá azo para interação social, por um curto período de tempo, onde os participantes estão expostos a vivenciar emoções e experiências.

As atividades culturais e turísticas são modos de lazer para a sociedade. Contribuem para o crescimento pessoal, conhecimento da diversidade, possibilitando aos espectadores o desenvolvimento da cultura, da criatividade, da crítica, além de serem prazerosas.

Ao encontro dessa importância, a Secretaria de Turismo e Cultura identificou a necessidade de regulamentar e atender as hipóteses de solicitação de divulgação de eventos de terceiros.

Rua Dona Carlinda, 455 – Centro – Canela – RS
CEP 95680-000 – Fone (54) 3282.4077



Og



Nesse condão, legislar a matéria terá como objetivo, também, filtrar o apoio, visto que devem ter requisitos de conteúdo, exigências e contrapartida. Ainda, há de salientar que inibirá atos arbitrários.

Desta forma, em atenção ao princípio da isonomia, legalidade, publicidade e eficiência, oportunizando, a todos os interessados, o apoio por meio de mídia, a Secretaria de Turismo e Cultura requer a elaboração e aprovação de Lei que assista esta demanda.

Atenciosamente,

CARLA REIS

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rua Dona Carlinda, 455 - Centro - Canela - RS
CEP 95680-000 - Fone (54) 3282.4077



05

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências.

Seção I **Do Apoio Institucional**

Art. 1º O Poder Público poderá apoiar institucionalmente eventos de terceiros, por meio de divulgação nos canais oficiais do município, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá atuar como apoiador em eventos de interesse público do Município, realizado por terceiros, quando houver interesse de particulares em requerer o apoio institucional do município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se apoio institucional a divulgação de eventos de terceiros nos canais oficiais do município, em caráter pontual, caso o requerente se enquadre nos requisitos legais.

§ 1º São formas de apoio, a divulgação de eventos de terceiros nos canais oficiais do município.

§ 2º Serão objeto de apoio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- a) a promoção da cultura e da cidadania e da difusão de manifestações artísticas culturais visando ao aprimoramento social e profissional de jovens, adultos e idosos;
- b) a promoção de projetos e atividades que fomentem o desenvolvimento sustentável do município e a conservação do meio ambiente.

§ 3º O município poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar as diversas manifestações intelectuais, culturais, artísticas, assistenciais, esportivos, turísticos e literários, saraus, oficinas, concursos literários, estudos, pesquisas, cursos, palestras, gincanas, premiações, desfiles, shows, peças de teatro, dentre outras atividades;
- b) apoiar programas de apoio, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) apoiar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objetivo social, mesmo que não estejam previstos nesta Lei, desde que previamente aprovados pelo município e ratificados pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º No desenvolvimento do apoio, o município observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – relacionados a entidades político-partidárias;
- II – que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem as normas de posturas do Município;
- III – relacionados a entidades religiosas, desde que não se caracterizem festividades de notório interesse público;



06

IV – que ferirem a ordem pública, que sejam discriminatórios de cor, raça, sexo, religião, etc.

Seção II

Da Habilitação dos Interessados no Apoio Institucional concedido pelo Município

Art. 5º O Poder Executivo publicará edital de chamamento público que permanecerá aberto pelo prazo de 05 anos – por analogia ao artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 –, com as condições e os documentos de habilitação para os interessados em obter apoio do Município.

Art. 6º Os interessados em obter apoio institucional do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- II – apresentação do estatuto e/ou regulamento da entidade e/ou contrato social, devidamente registrados em cartório;
- III – cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de apoio institucional;
- IV – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- V – certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- VI – certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VIII – formulário de solicitação de apoio, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei;
- IX – outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. O interessado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 7º Só serão admitidos os pedidos de apoio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 8º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores, do quadro de servidores, designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto nesta Lei;
- II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento, aferida mediante os documentos próprios a serem exigidos pela comissão conforme regulamento;
- III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV – viabilidade técnico-financeira do evento; e
- V – resultados previstos com a realização do evento.

Parágrafo único. A comissão suprarreferida terá caráter consultivo e sua composição, organização e regras de funcionamento serão estipuladas e definidas em regulamento.

Art. 9º A aprovação da proposta apresentada ocorrerá mediante *ad referendum* do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, por meio de despacho oficial.



07

Art. 10. Sendo aprovada a solicitação de apoio pelo Poder Executivo, o interessado beneficiado será convocado a assinar o respectivo termo de contrato.

Art. 11. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na perfectibilização e da execução do contrato.

Seção III Da Contrapartida

Art. 12. Em contrapartida, o interessado pagará ao município 3% (três) da pecúnia recebida através de patrocínio ou da bilheteria do evento, bem como deverá informar que o evento possui apoio municipal.

§1º O percentual será garantido contratualmente, sendo estipulado um valor mínimo a ser pago, de acordo com cada caso concreto.

§2º Ao findar o evento, o interessado deverá apresentar demonstrativo contábil, asseverada por contabilista, quanto a receita auferida no evento relativo aos patrocínios recebidos ou ingressos vendidos.

Art. 13. A rubrica decorrente desta Lei deverá ser recepcionada por conta bancária e recurso vinculado específico.

Art. 14. Os valores recebidos pelo Poder Público serão depositados em conta específica e servirão para pagamento das despesas dos Departamentos de Cultura, Eventos e Marketing, sendo gerenciados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 15. O contrato a ser firmado deve ter exposição escrita, com as considerações sobre o evento.

Art. 16. O município não poderá tornar-se correalizador do evento, repassar qualquer montante financeiro para a realização do evento, além de haver expressa cláusula, no contrato, de isenção de qualquer espécie de responsabilidade municipal, seja civil, penal ou administrativa, decorrente da realização do evento a ser institucional e contratualmente apoiado pelo município.

Art. 17. Como critérios de competição, terão prioridade os eventos geradores de fluxo turístico.

Art. 18. São proibidas de participar as empresas e organizações que estejam impedidas de licitar com o poder público, que estejam respondendo a processos judiciais acerca de suas atividades ou sendo investigadas pelo Ministério Público, ressalvados, nos dois últimos casos, expressa e motivada por parecer autorizativo por parte da comissão definida nos termos do art. 8º desta Lei.

Art. 19. Deverá instruir o contrato a ser firmado com a empresa, o projeto global do evento, identificando todos os tipos de serviço que serão executados, compreendendo a programação, estratégia, público-alvo, expectativa de público, locais e horários de realização,



08

além de orçamento detalhado custo global do Evento, estimativa de arrecadação, e o adequado respeito às normas de ordem pública, ambientais, cidadania, além dos costumes locais.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



09

ANEXO ÚNICO

Nome:	CNPJ n.º:
Endereço:	Telefone:
Evento:	E-mail:
Local:	Período de Realização:
Objetivo:	
Categoria do Evento:	
Público Alvo:	Público estimado:
Programação do Evento:	
Justificativa de interesse público, com indicação de retorno ao município:	
Nome do representante legal da empresa, CPF, RG:	
Modalidade de arrecadação:	
Valor estimativo de arrecadação com ingresso:	
Valor estimativo de arrecadação com patrocínio:	
Valor unitário do ingresso:	
A Contrapartida será sobre o valor total da: () bilheteria () patrocínio	
Data:	
Assinatura:	



Processo: 2022/549

Data Abertura.....: 29/09/2022 Hora Abertura: 16:53:38 Data Previsão:01/10/2022
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 123
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 246-78/2022 - SMGPG

Resposta a solicitação de Comissão - PLO nº 62/2022.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 849847

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 29/09/2022

DESTINO

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

EMÍLIA GUEDES FULCHER
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



Ofício SMGPG/DA nº 246-78/2022

Canela, 27 de setembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta a Solicitação de Comissão – PLO nº 62/2022

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta a Solicitação de Comissão referente ao PLO nº 62/2022, a qual segue em anexo, conforme informações prestadas pelo Secretário da pasta.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

12

Fl.: 09
Rúb.: _____

Canela/RS, 16 de setembro de 2022.

À Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão – SMGPG
Departamento Administrativo

Processo: 2022/9639

Prezada,

Considerando o questionamento apresentado no Ofício nº 174/2022, seguem, sucinta e objetivamente, os esclarecimentos pertinentes:

I – **Art. 2º, alínea c**: Buscou-se apresentar no projeto de Lei um rol taxativo de atividades permitidas; todavia, poderão surgir outras que não foram inicialmente previstas. Caso isso ocorra e, sendo lícita e aprovada pelo Gestor, a nova atividade será, em prestígio ao Poder Legislativo, encaminhada à Câmara de Vereadores para que delibere acerca de sua inclusão legal.

II. **Art. 6º, Parágrafo IX**: Diante das possibilidades múltiplas de eventos, é importante a previsão de adequação; por exemplo: a comprovação de pagamento de ECAD, Direitos autorais, entre outros, notadamente para que a municipalidade não seja demandada, em eventual processo judicial, como devedora solidária ou subsidiária.

III. **Art. 12., Parágrafo Primeiro**: O valor mínimo de garantia deverá ser proporcional à magnitude do evento, uma vez que a expectativa e a movimentação terá variação casuística. Logo, em um evento pequeno, o valor da garantia será menor; já em um



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13

Fl.: 09
Rúb.: _____

evento de grandes proporções, a garantia será maior. Ressalte-se, ainda, que a rubrica não será uma surpresa/inação para o pretenso contratante, pois, quando apresentado o pedido serão feitas todas as tratativas para a espécie, de modo que o contrato será formalizado em estrita consonância aos termos anterior e consensualmente ajustados.

Atenciosamente,

CARLA REIS

Secretária Municipal de Turismo e Cultura



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

14

PARECER JURÍDICO Nº 77/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 62/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências"

Senhores Vereadores,

O art. 30, da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local, conforme o inciso I do art. 30¹

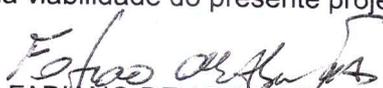
Assim, na medida em que a proposição visa dispor sobre a regulamentação pertinente à destinação de patrocínio e apoio pelo Poder Público aos eventos privados, matéria pertinente à organização e funcionamento da administração, tem-se por correta a iniciativa exercida pelo Prefeito, no caso concreto.

No que respeita ao conteúdo normativo da proposição, observa-se que visa estabelecer critérios para a concessão de apoio e patrocínio a eventos particulares.

Neste sentido, pertinente o projeto de lei elaborado pelo Município, que estabelece os critérios de concessão e de definição dos patrocinados, inclusive mediante a divulgação de edital de chamamento público. Ademais, estabelece contrapartida ao Município o que retira o caráter de gratuidade da medida.

Conclui-se que a proposição é pertinente quanto à iniciativa, no mérito, há possibilidade de patrocínio pelo Poder Público à iniciativa privada para eventos, desde que existente local regando a matéria, o que será atendido se aprovada a proposição, e o interesse público em associar a imagem do Município ao evento privado, bem assim a relação seja estabelecida por meio de contrato de patrocínio entre o Poder Executivo e o patrocinado.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade do presente projeto de lei.


FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

ATA ORDINÁRIA 27/2022

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Jefferson de Oliveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 88/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei nº 4.626 e realizar abertura de crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.380.258,05 (quatro milhões e trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), no orçamento corrente.” Apenas iniciada a discussão da presente matéria, após a juntada do Parecer Jurídico da Casa. Neste momento da discussão foram expostos alguns esclarecimentos que são necessários para perfectibilização da proposta apresentada; foi debatido a necessidade de instalações ou reformas de sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, a instalação de pergolados. Outro aspecto ficou por conta pretensa urgência trazida pelo Ministério Público, onde pediu-se demonstração. Também providências sobre adequação das trilhas. Solicitações já encaminhadas ao executivo pelo Ofício 222/2022. **PLO 89/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.” Após o debate solicitou a comissão que o executivo informe sobre como funcionava o transporte desses passageiros até então. Como desdobramento do questionamento a apresentação do Estudo de Impacto Orçamentário/Financeiro. **PLO 93/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.” Após debatido e discutido o presente projeto de lei, apesar de ainda não ter sido lido na presente Sessão Ordinária, frente ao pedido de urgência por tratar-se de demanda de saúde, **a comissão emite parecer favorável a sua tramitação e votação.** **PLO Substitutivo ao PL 78/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.” A presente matéria finaliza sua discussão com a apresentação do Substitutivo. Uma vez que apresentada as correções pelo

16

Poder Executivo, finalizada a discussão pelo comissão. **A comissão emite parecer favorável a sua tramitação e votação do PLO Substitutivo ao PL 78/2022. PLO 62/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências." Vez que exaurida a discussão do presente projeto, com a apresentação das informações pelo Poder Executivo pela Mensagem enviada em 29 de setembro de 2022, resta finalizada a discussão da presente matéria. Manifesta-se a Comissão pelo envio da matéria para sua regular votação. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. João Alessandro Port Silveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

Ver. Jefferson de Oliveira
Membro - MDB

ATA 36/2022

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que *“Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências”*, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 36/2022**, que *“Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona”* os vereadores aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 37/2022 – Substitutivo**, que *“Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público”* os vereadores aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 39/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública”* os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 60/2022**, que *“Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela”*, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 61/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais”*, os vereadores debateram e entenderam necessário buscar esclarecimentos do Poder Executivo, pela Secretaria responsável; Quanto ao **PLO 62/2022**, que *“Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências”*, os vereadores debateram e consideraram apto para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 65/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação para implantação de via pública”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de correção do projeto de lei, incluindo as garantias das reservas e destinações públicas legais para implantação do loteamento e investimentos necessários para a implantação da rua correspondente ao imóvel doado, bem como corrigir a descrição do imóvel, conforme situação de fato; Quanto ao **PLO 67/2022**, que *“Insere parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que ‘Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências’*, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 71/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao

18

ATA ORDINÁRIA 18/2022

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 58/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a reserva de cargos públicos as pessoas portadoras de deficiência, define critérios para sua admissão e dá outras providências"*. Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei visa dispor sobre a reserva de cargos públicos as pessoas portadoras de deficiência, definir critérios para sua admissão e dar outras providências. Justifica-se o presente para fins de regulamentar a aplicação das previsões constitucionais do artigo 37, inciso VIII, bem como as previsões nos Planos de Carreira e Estatuto dos Servidores a nível local, sobre a reserva de cargos públicos as pessoas portadores de deficiência. Outrossim, atende-se a recomendação do próprio tribunal de contas do Estado/RS, sobre a matéria em tela, encaminhada pela Unidade Central de Controle Interno. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLC 03/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Inclui o cargo de Intérprete de Libras no Quadro de Cargos Estatutários Extintos, previsto na Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012."* . Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei Complementar visa incluir o cargo de Intérprete de Libras no Quadro de Cargos Estatutários Extintos. O pedido de extinção do cargo de Intérprete de Libras no Quadro de Cargos Estatutários Extintos é devido a inclusão do ensino de LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), conforme Lei 10.436/02 (regulamentada pelo Decreto Federal 5.626/05). Na Lei Federal nº 14.191, de 03 de agosto de 2021, entende-se que a modalidade de educação escolar deverá ser oferecida em LIBRAS, como primeira língua, garante que a oferta de educação bilíngue de surdos terá início a partir de zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. Cumpre ressaltar que está sendo providenciada a criação do cargo de Professor do Magistério Auxiliar Intérprete Educacional na Lei Complementar nº 26, de 08 de junho de 2012. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, sob o regime de urgência."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 63/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma

Jefferson

2

desse, o Ente público local disponibiliza, ainda, o denominado "KIT banheiro/esgoto" e entradas individuais de água e luz, tudo igualmente parcelado diretamente às vulneráveis famílias, dando-lhes dignidade. Assim, as construções efetuadas, com custo benefício adequado a tal realidade social, restam com aproximadamente 33m² (trinta e três metros quadrados) no total. As edificações realizadas no Loteamento Renascer, por exemplo, aprovadas em Junho de 2018, sob a égide da Lei 474/78, possuem, poucos decímetros quadrados a mais, sendo os dormitórios com 7,00m² e 6,00m² respectivamente, sem área de serviço (as famílias a realizam após, com a aprovação pelo ente, se for o caso). Ocorre que, por um lapso, quando da edição da Lei Complementar 74/2018, em Outubro de 2018, ao enfrentar o tema das habitações populares, majorou-se a exigência legal para um (ou o primeiro) dormitório com, pelo menos, nove metros quadrados (9,00m²), e acrescentando área de serviço – em relação à Leis anteriores 457/78 e 474/78 – para os empreendimentos realizados por particulares/terceiros, embora que financiáveis como habitações populares, via CAIXA, por exemplo, mas para faixas de renda superiores das que atendidas pelo Município nesses projetos, ainda mais vulneráveis, esquecendo-se, portanto, dessas construções em AEIS ou em áreas de regularização fundiárias edificadas pelo Município, com padrão mais simples e, conseqüentemente, menos oneroso ao ente local mas, especialmente, dentro das possibilidades máximas de pagamento das famílias beneficiárias. O referido projeto, logo, vem para retificar essa situação, atendendo aos anseios da comunidade como um todo, mas principalmente os mais carentes, permitindo-lhes o acesso à moradia digna, à função social da propriedade, à intimidade, à privacidade, entre outros direitos constitucionalmente assegurados, de forma que seja possível entrelaçar a realidade econômica das famílias à restituição mensal aos cofres públicos municipais, embora parcelada elasticamente. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Os membros dessa comissão solicitaram um parecer do Conselho do Plano Diretor referente ao projeto acima citado.

PLC 02/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar nº 26, de 08 de junho de 2012, que 'Dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras providências.'" Com a seguinte justificativa: "O presente Projeto de Lei Complementar visa realizar revisão e diversas alterações na Lei Complementar nº 26, de 08 de junho de 2012, que "Dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela", tendo em vista o iminente Concurso Público para fins de realização de Concurso Público. Assim, busca-se a alteração quanto aos requisitos de provimento dos cargos de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIA**, em observância e cumprimento a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Além disso, haverá a criação do cargo de Profissional do Magistério Auxiliar Intérprete Educacional adequando a realidade e necessidade local, sendo extinto o cargo de Intérprete de Libras em projeto distinto. Por conta das alterações dos requisitos de provimento, será necessário promover a extinção do nível I dos Profissionais do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Nível I, composto por 35 cargos, e dos Profissionais do Magistério com Habilitação em Educação Infantil – Nível I, composto por 12 cargos, além do que se faz

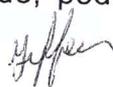
[Handwritten signatures and initials]

ATA ORDINÁRIA 19/2022

No primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

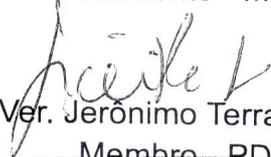
PLO 109/2021 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.460, de 29 de julho de 2020”*. Com a seguinte justificativa: *“Considerando alterações construtivas no projeto arquitetônico aprovado em caráter especial, nos termos da Lei Municipal nº 4.460, de 29/07/2020 que “Autoriza Poder Executivo a aprovar projeto de construção de supermercado e salas comerciais, em regime de projeto especial”, e parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor no processo administrativo nº 2020/9039, encaminhamos alteração na Lei Municipal nº 4.460, de 29/07/2020 para a devida aprovação legislativa do Projeto Especial. Cabe salientar, que este projeto contempla um prédio para um supermercado, tendo como contrapartida ao uso do recuo lateral do nordeste, o proprietário doará uma faixa de terras que viabilize a interligação das ruas José Joaquim Velho com a rua Severino Travi, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana do município de Canela/RS, conforme intenção manifestada no processo administrativo. Diante disso, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei a esta Câmara de Vereadores.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

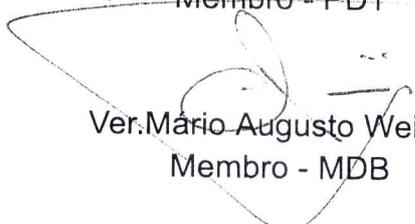
PRE 02/2022 - O presente projeto de resolução, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Insere parágrafo único no art.1º da Resolução nº.8 de 22 de setembro de 2015.”* . Com a seguinte justificativa: *“Considerando a existência de inúmeras reuniões no plenário da Câmara de Vereadores e que, por vezes, os vereadores e ou pessoas interessadas não se conseguem fazer presentes, surgiu a sugestão, em reunião da Mesa Diretora, de se regulamentar a gravação dos eventos e similares que ocorrerem no plenário. Desta forma, em discussões e reflexões quanto ao tema, tem-se pela necessidade de gravar em áudio as reuniões em que a Câmara tenha participação no evento, co-participação ou interesse, implementando-se tal obrigatoriedade na resolução que disciplina o uso do plenário. A regulamentação também evita que quaisquer dos painelistas ou partícipes de reuniões proíbam a gravação de reuniões, vez que, em se tratando de reunião a ocorrer no âmbito das dependências da Câmara, são, em última análise, de interesse público, e o seu conhecimento deve estar disponível a todos. Visamos através desta resolução, garantir a transparência aos assuntos abordados nas palestras ocorridas no plenário da câmara, requerendo, por conta disso a aprovação da presente proposição.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao



Anual para o exercício de 2022, conforme planilhas anexas a esta justificativa. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Os membros dessa comissão solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo ao executivo para que o mesmo se manifeste acerca do mesmo. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Mário Augusto Weirich
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 21/2022

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

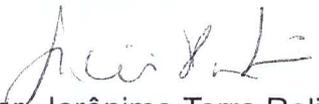
PLO 54/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Revoga a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que ‘Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências’.*”. Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal nº 1.796, de 10 de julho de 2001, que ‘Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão Gratuita de Uso de próprio do Município à Fundação Cultural de Canela e dá outras providências.’ Justifica-se o presente conforme razões expostas pela Procuradoria Geral do Município, a qual segue em anexo. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: ‘Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.’, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 37/2022 - Substitutivo - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público”*. Com a seguinte justificativa: *“Se faz necessário o encaminhamento de Projeto de Lei Substitutivo tendo em vista o Parecer Jurídico nº 43/2022, exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Canela, bem como manifestação da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão após parecer opinativo da Procuradoria-Geral do Município em acolhimento a recomendação do Legislativo Municipal aos fins de se atender a proposição e se promover a retificação do texto no sentido de atendimento ao entendimento oriundo da Câmara e assim não prejudicar o interesse público em pauta. Assim, o presente visa desafetar a destinação originária, gravado como de fim institucional, ou seja, bem de uso especial, destinado à edificações de prédios públicos e equipamentos urbanos, e traspasar para a categoria de bens dominicais, ficando desta forma, livre para a alienação. Ademais, tem-se como propósito a alienação do imóvel registrado sob a matrícula nº 16.849, de propriedade do Município de Canela, tendo em vista o interesse de aquisição por particular, conforme documento em anexo a esta justificativa. O imóvel que pretende-se alienar trata-se de uma fração de terras, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.742,98m², do loteamento ALTOS PINHEIROS. Tem-se que a área em questão é uma nesga dentro de um loteamento e, em que pese contar com considerável área de superfície, ao Município, e mesmo aos particulares, se mostra de pouco ou mínimo aproveitamento, visto o índice*



solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência. O Vereador Jerônimo Terra Rolim, solicita que sejam encaminhadas as seguintes informações: Referente ao Art. 2º, alínea c: Solicito esclarecimento de exemplos de imensidão da abrangência deste artigo. A abrangência deve ser definida, senão fica aberta na interpretação. Art. 6º, Parágrafo IX: No uso da expressão "outros", solicito exemplos, pois a forma como se encontra a lei, serve como instrumento para barrar. A lei deve ser clara quanto ao que exige, pena de ser utilizada como instrumento de politicagem e solicitando coisas desnecessárias. Art. 12, §1º: Qual o valor a ser estipulado? Tem que estar previsto o valor na lei, pois não pode ser uma surpresa feita no momento do contrato. É necessário a previsão legal. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 18/2022

No quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Merlin Jone Wulff e a Ver. Leandra Aires dos Santos, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLC 04/2021 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar n°. 67, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pela reiteração do pedido já feito ao Executivo, para que o Secretário de Meio Ambiente venha manifestar-se acerca do mesmo.

PRE 02/2022 - O presente projeto de resolução, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Inserir parágrafo único no art.1º da Resolução n°.8 de 22 de setembro de 2015.*" . Com a seguinte justificativa: "*Considerando a existência de inúmeras reuniões no plenário da Câmara de Vereadores e que, por vezes, os vereadores e ou pessoas interessadas não se conseguem fazer presentes, surgiu a sugestão, em reunião da Mesa Diretora, de se regulamentar a gravação dos eventos e similares que ocorrerem no plenário. Desta forma, em discussões e reflexões quanto ao tema, tem-se pela necessidade de gravar em áudio as reuniões em que a Câmara tenha participação no evento, coparticipação ou interesse, implementando-se tal obrigatoriedade na resolução que disciplina o uso do plenário. A regulamentação também evita que quaisquer dos painelistas ou partícipes de reuniões proíbam a gravação de reuniões, vez que, em se tratando de reunião a ocorrer no âmbito das dependências da Câmara, são, em última análise, de interesse público, e o seu conhecimento deve estar disponível a todos. Visamos através desta resolução, garantir a transparência aos assuntos abordados nas palestras ocorridas no plenário da câmara, requerendo, por conta disso a aprovação da presente proposição.*" Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 60/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela*". Os membros dessa comissão aguardam a manifestação do Poder Executivo.

PLO 61/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao

plenário para a deliberação de mérito.

PLO 62/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências"*. Os membros desta comissão aguardam por uma reunião com a Secretaria de Turismo.

PLO 63/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.*

PLO 64/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela. Disso, discutidos, e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão seguem analisando o Projeto.*

PLO 67/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *Insera parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que 'Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências. Disso, discutidos, e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão seguem analisando o Projeto.*

PLO 68/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.*

PLO 69/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.*

PLO 70/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por*

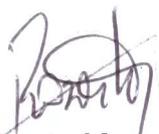
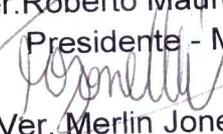
unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 71/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo ao executivo para que o mesmo se manifeste.

PLO 72/2022-O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, solicitam que seja encaminhado o parecer jurídico opinativo ao executivo para que o mesmo se manifeste.

PLC 04/2022--O presente projeto de lei complementar, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Canela, cria os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da nova organização e dá outras providências. Disso, discutidos, e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão seguem analisando o Projeto.

PLC 05/2022- O presente projeto de lei complementar, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: Insere o parágrafo único no art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 74, de 1º de Outubro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Canela e dá outras providências. Os membros dessa comissão aguardam a manifestação do Poder Executivo.


Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

Ver. Leandra Aires dos Santos
Membro - PSDB

ATA ORDINÁRIA 21/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Merlin Jone Wulf e a Ver. Leandra Aires dos Santos, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 74/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)..”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 75/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento corrente.”* Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 76/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 176.704,61 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) no orçamento corrente.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 79/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera a Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 62/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências.”*. Após reunião entre a Vereadora Leandra Aires dos Santos e a Secretária de Educação, Sra. Janete dos Santos, no dia dezesseis de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 77

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 62 PLLNº VETO Nº PDL Nº PLC Nº PRE Nº

DATA DE ENTRADA: 4/7/21 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (x) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitações Orientação Técnica

VAMOS AGUARDAR A SECRETARIA DE TURISMO, QUE VIRA EX PLANAR PARA AS COMISSOES.

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo está pertinente a iniciativa esta vereador apoiar o mesmo a votação

Merlim Jone

Roberto Grulke Presidente

Paulo Nestor Tomasini

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

Comissão Juridica 29
Câmara de Vereadores



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÁ

Parecer Nº: 77

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 62 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/7/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Após a votação

Jefferson
Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE

MA
Mario Augusto Weirich

JTR
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

30



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: 77

COMISSÃO: CDES

PLO N° 62 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

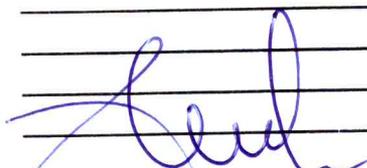
DATA DE ENTRADA: 4/7/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

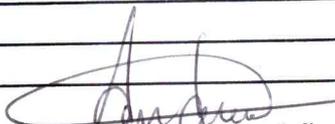
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

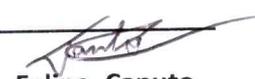
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue ()sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velinho Pinto
 PRESIDENTE


Andréa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /